

Fortaleza, 27 de dezembro de 2011

Ofício nº 146/2011 –Senge-CE

Ao  
Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará  
Nesta

O Senge-CE - Sindicato dos Engenheiros no Estado do Ceará, por sua presidente, adiante assinada, encaminha, anexa, minuta de convenção coletiva de trabalho.

O Senge-CE, em face do que dispõe a Súmula 374, TST, entende ser necessária a pactuação de convenção coletiva de trabalho com essa entidade sindical, pois várias empresas representadas pelo SEACEC contratam engenheiros e arquitetos para laborarem em órgãos públicos, no entanto, não cumprem o piso salarial da categoria.

Atenciosamente



Engª Eletr. Thereza Neumann S. de Freitas  
Diretora Presidente

RECEBIDO  
EM 29/12/2012  
Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará  
SEACEC Jk. 25 W 4

---

## **MINUTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO CEARÁ**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ nº 11.088.721/0001-11, código sindical de nº 02.050.88155-4, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR BALTAZAR VIANA, com sede e foro jurídico nesta capital na Av. Santos Dumont, nº 1687, 7º Andar, sala 701/702, bairro Aldeota, aqui denominado **SEACEC/CE**, do outro o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ**, entidade sindical de primeiro grau registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o processo de nº 11744, de 27/03/1942, com sede e foro jurídico nesta capital, na Rua Alegre nº 01, Praia de Iracema, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.242.714/0001-20, neste ato representado por sua Diretora Presidente, a Engenheira Eletricista THEREZA NEUMANN SANTOS DE FREITAS, brasileira, solteira, portadora do CPF de nº 069.708.343-87, aqui denominado **SENGE-CE**, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, de pleno e comum acordo, na forma prevista no art. 7º, XXVI da CF/88 c/c o Art. 612, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

### **CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os Engenheiros e Arquitetos que trabalhem nas empresas de prestação de serviços, pertencentes à base de representação do sindicato patronal (SEACEC).

### **CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de março de 2012, fica estabelecido que o piso salarial de engenheiro e arquiteto será de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

**Parágrafo Único** - Em decorrência da fixação do piso salarial previsto nesta cláusula, ficam recompostas as perdas salariais do período de 01.03.2011 a 28.02.2012.

### **CLÁUSULA 4ª - AUXÍLIO CRECHE COM COMPROVANTE**

As empresas em que trabalhem empregados abrangidos pela presente convenção, do sexo feminino e masculino, que tenham filhos de até 06 (seis) anos de idade, inclusive filho adotivo, mediante apresentação de documentação comprobatória, deverão pagar, mensalmente, ao empregado ou a empregada, a título de auxílio creche, o valor de R\$ 200,00 por filho, a partir do 1º (primeiro) mês de vida da criança ou partir da apresentação da documentação que comprove a adoção ou guarda definitiva da criança, por filho (a), para despesas de auxílio creche, sendo do empregado ou empregada o ônus da comprovação perante o empregador.

**Parágrafo único** - o valor do auxílio creche na presente cláusula será retroativo a 01. 03. 2012 e

---

as diferenças decorrentes do reajuste deste benefício serão pagas por ocasião do pagamento dos salários do mês subsequente ao da homologação da presente convenção.

#### **CLÁUSULA 5ª - VALE ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão vale alimentação no valor de **R\$ 17,00 (dezesete reais)** cada, em quantidade igual aos dias trabalhados.

**Parágrafo Primeiro** Na impossibilidade de fornecer vale alimentação, conforme os requisitos do *caput* desta cláusula, as empresas que já possuem restaurante próprio ou mantêm contrato de fornecimento de refeição, se comprometem a fornecer refeição de boa qualidade aos seus empregados, consoante as disposições legais, inclusive o disposto no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

**Parágrafo segundo** - Qualquer que seja a modalidade do benefício, o empregador poderá descontar do empregado o equivalente a 1% (hum por cento) sobre o valor total dos vales, cartões ou refeições recebidas.

#### **CLÁUSULA 6ª - PLANO DE ASSISTENCIA MÉDICA**

As empresas manterão Plano de Assistência Médica em favor dos empregados beneficiários da presente Convenção.

#### **CLÁUSULA 7ª - CUSTEIO DE ALIMENTAÇÃO, ESTADIA E TRANSPORTE EM VIAGEM**

As empresas deverão custear as despesas com transporte, estadia e alimentação dos seus empregados engenheiros e arquitetos, quando os mesmos estiverem em viagem a serviço.

**Parágrafo Único** - As empresas se obrigam a efetuar adiantamento para custeio das despesas de viagem acima previstas, devendo o empregado prestar contas na forma e no prazo estabelecido pelos respectivos empregadores.

#### **CLÁUSULA 8ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Ocorrendo admissão ou demissão de engenheiros e/ou arquitetos, a empresa remeterá ao SENGE-CE a relação dos mesmos até o 5º dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a alteração no quadro de pessoal.

#### **CLÁUSULA 9ª - DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE DO SINDICATO PROFISSIONAL**

Fica assegurada a liberação remunerada de 2(dois) diretores membros da diretoria do sindicato profissional, até o término da vigência da presente convenção coletiva de trabalho, sem prejuízo do tempo de serviço e das parcelas componentes de suas remunerações, em número de 1 (hum) diretor sindical por empresa.

**Parágrafo Primeiro** – A lista de nomeação, ou os nomes dos diretores liberados, será enviada ao sindicato patronal no prazo de 3 (três) dias após a assinatura da presente convenção.

**Parágrafo Segundo** – Respeitando o número de 1(hum) diretor por empresa, poderá o sindicato laboral requerer a substituição do diretor liberado, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA 10ª - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE**

A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º, da Constituição Federal poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias, desde que haja adesão expressa da empresa empregadora ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 09.09.2008 e, também, solicitação escrita da empregada até o final do primeiro mês após o parto.

**Parágrafo Primeiro** - A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da CF.

**Parágrafo Segundo** - A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança fará jus à prorrogação referida no caput, desde que a requeira no prazo de 30 dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.

**Parágrafo Terceiro** - A concessão dessa ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09.09.2008.

#### **CLÁUSULA 11ª - ADICIONAL DE HORA EXTRAORDINÁRIA**

Os empregadores remunerarão a hora extraordinária com o adicional mínimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

#### **CLÁUSULA 12ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA/ACIDENTE**

A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença médica, os empregadores complementarão, por até 90 (noventa dias), o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), até o limite da remuneração paga no mês anterior ao do afastamento.

**Parágrafo Único** - Em caso de licença médica decorrente de acidente do trabalho ou doença profissional, a complementação será estendida por até 180 (cento e oitenta) dias, a partir do 16º (décimo sexto) dia.

#### **CLÁUSULA 13ª - AUXÍLIO-FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, os empregadores pagarão aos dependentes deste, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salário e demais direitos rescisórios, 01 (um) salário nominal do mesmo.

#### **CLÁUSULA 14ª – ABONO DE FALTAS**

Os empregados têm direito a se ausentarem do trabalho, sem prejuízo dos salários, nas seguintes condições:

- a) Até 4 (quatro) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente e descendente;
- b) Até 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- c) Até 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento;
- d) 7 (sete) dias consecutivos em caso de nascimento de filho;
- e) 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- f) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de se alistar eleitor.

#### **CLÁUSULA 15ª - AVISO DE DISPENSA**

A demissão será comunicada por escrito ao empregado.

#### **CLÁUSULA 16ª – RESCISÃO CONTRATUAL**

A homologação da rescisão do contrato de trabalho será assistida obrigatoriamente pelo SENGE-CE ou pela SRTE/CE quando o empregado tiver mais de 01 (hum) ano de trabalho na empresa.

#### **CLÁUSULA 17ª ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADES TÉCNICAS**

As empresas se obrigam a efetuar o recolhimento da A.R.T. previsto na Lei 6.496 de 07/12/77, para os projetos e estudos contratados indicando ao menos um responsável técnico, por especialidade, envolvido no projeto ou estudo. As empresas se comprometem, ainda, a fornecer no ato da rescisão do contrato de trabalho a Relação de Acervo Técnico – RTA dos trabalhos executados pelo profissional durante todo o período de vigência do vínculo empregatício. As empresas e o SENGE/CE formarão, na medida da conveniência, Comissão de Estudos em conjunto com o CREA para o esclarecimento de critérios e acompanhamento desse assunto.

#### **CLÁUSULA 18ª - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS**

O início do período de gozo das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

#### **CLÁUSULA 19ª - SEGURO**

Os empregadores contratarão, às suas expensas, seguro de vida para todos os seus empregados com as seguintes coberturas: para o caso de morte natural, 40 (quarenta) PSMCCRMF; para os casos de morte por acidente, 80 (oitenta) PSMCCRMF; no caso de invalidez permanente por acidente de trabalho, até 80 (oitenta) PSMCCRMF conforme tabela do INSS.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregadores que não contratarem os respectivos seguros serão responsáveis pela cobertura dos eventuais sinistros previstos no caput desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Os empregadores informarão no contracheque o nome da seguradora contratada.

#### **CLÁUSULA 20ª - EQUIPAMENTO DE TRABALHO E CONDIÇÕES FÍSICAS DOS LOCAIS DE TRABALHO**

Os empregadores fornecerão sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção individual (EPI's) de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se os empregados a fazer uso dos mesmos no desempenho de suas funções.

#### **CLÁUSULA 21ª - PALESTRA SOBRE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

Os empregadores liberarão os empregados abrangidos por esta convenção, 2 (duas) vezes por ano, para participarem de palestras sobre prevenção de acidentes, ministradas ou coordenadas pelo SENGE-CE, com duração máxima de 2 (duas) horas.

**Parágrafo Único** - As horas destinadas às referidas palestras serão as últimas do segundo expediente e os dias serão comunicados à administração da empresa, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **CLÁUSULA 22ª - MENSALIDADE SINDICAL**

Os empregadores descontarão as mensalidades sindicais dos seus empregados sindicalizados, que constarem da lista fornecida pelo SENGE-CE, com as respectivas autorizações, recolhendo-as ao mesmo até o dia 10 (dez) do mês seguinte, através de depósito em formulário padrão. No prazo de 3 (três) dias úteis, as empresas remeterão ao SENGE-CE relação nominal com os descontos efetuados.

#### **CLÁUSULA 23ª – DA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As empresas, nos termos do art. 583, § 2º da CLT, se obrigam a encaminhar ao SENGE-CE, no mês de abril de cada ano, cópia devidamente quitada da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical – GRCS, contendo relação nominal dos empregados abrangidos pela presente convenção e que sofreram desconto da referida contribuição, remuneração mensal do mês de março, valor do desconto da contribuição sindical e entidade destinatária, nos termos do disposto na CLT, arts. 582 e 580, inciso I.

#### **CLÁUSULA 24ª - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas garantem o direito de visita dos dirigentes sindicais, devidamente credenciados, aos locais de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional, no máximo uma vez por trimestre, mediante prévio entendimento entre os interessados quanto ao local, dia e hora da visita, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva ao empregador.

#### **CLÁUSULA 25ª – DESCONTO ASSISTENCIAL**

Por determinação da Assembléia Geral Extraordinária do SENGE-CE, os empregadores descontarão dos empregados, sindicalizados ou não (art. 513, alínea "e" da CLT), de uma só vez, valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário base, creditando-o ao SENGE-CE até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do desconto, valor este destinado a fazer face às despesas das Campanhas Salariais Ordinárias e Extraordinárias e respectivo Dissídio Coletivo, quando houver.

**Parágrafo Primeiro** – Aos empregados que não concordarem com o desconto previsto no caput desta cláusula, fica assegurado o direito de oposição ao mesmo, que deverá ser manifestado perante o SENGE-CE mediante solicitação escrita e individual até 10 (dez) dias após a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho. O Sindicato Profissional encaminhará os documentos aos empregadores para que não efetuem o mencionado desconto.

**Parágrafo Segundo** - Sendo-lhe destinada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, o sindicato representativo da categoria profissional assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto ao Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência ao caput e parágrafo primeiro da presente cláusula, ficando as empresas desobrigadas de qualquer ônus, tendo em vista a ordem de serviço do Ministério do Trabalho e Emprego nº 003/2009.

#### **CLÁUSULA 26ª - QUADRO DE AVISOS**

Os empregadores concederão espaço em local adequado para a fixação de comunicados oficiais ou panfletos do Sindicato Profissional, desde que assinados pela Diretoria da entidade ou representante legal desta, com prévia notificação dos mesmos quanto ao comunicado.

#### **CLÁUSULA 27ª – ADICIONAL DE ESTÍMULO**

Os empregadores concederão, a título de adicional de estímulo, 5% (cinco por cento) sobre os salários dos seus empregados que apresentarem certificados de conclusão de cursos, fornecidos

por organismos oficialmente reconhecidos, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas/aula, desde que tais empregados exerçam nas empresas funções compatíveis com a habilitação do certificado. Esse adicional não será aplicado de forma cumulativa.

#### **CLÁUSULA 28ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Os empregadores concederão estabilidade provisória à empregada gestante de 120 (cento e vinte) dias após o término da licença previdenciária.

#### **CLÁUSULA 29ª - ESTABILIDADE DOS PRÉ-APOSENTADOS**

Os empregados que estiverem à apenas 04 (quatro) anos da aposentadoria integral, desde que tenham pelo menos 04 (quatro) anos consecutivos na mesma empresa, não poderão ser demitidos, exceto nos casos:

- a) Cometimento de falta grave, devidamente comprovada;
- b) Redução igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do número de empregados existentes na empresa na data da rescisão comparado ao mesmo mês do ano anterior;

**Parágrafo primeiro** – Verificada a hipótese prevista na alínea “b” e havendo a dispensa do empregado no gozo da estabilidade prevista no “caput” da presente cláusula, caberá ao empregador proceder aos recolhimentos dos encargos previdenciários em favor do empregado dispensado, até o prazo de aquisição do benefício da aposentadoria integral, na forma da legislação vigente para o trabalhador autônomo, sendo mantidos os níveis de recolhimento praticados na relação de emprego.

**Parágrafo segundo** – O valor dos recolhimentos previstos no parágrafo anterior será majorado na mesma ocasião e nos mesmos percentuais estabelecidos para efeito de reajuste dos salários da categoria profissional, na atividade em que o beneficiado se enquadrar.

**CLÁUSULA 30ª - PRÊMIO-APOSENTADORIA** - Aos empregados que tenham um mínimo de 05 (cinco) anos de tempo de serviço na mesma empresa, em um único contrato de trabalho e que se aposentarem por tempo de serviço ou por invalidez permanente, será concedido, no momento da extinção do contrato em virtude da aposentadoria, um adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o valor correspondente ao saldo dos depósitos realizados pela empresa na sua conta vinculada do FGTS, relativamente ao período em que nela prestou serviços.

#### **CLÁUSULA 31ª - GARANTIA DE EMPREGO APÓS O RETORNO DE FÉRIAS.**

Fica garantido o emprego pelo período de 30 (trinta) dias ao empregado que retorne de férias.

#### **CLÁUSULA 32ª - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

Em caso de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenientes negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

**Parágrafo Único** - Em não se chegando a acordo, estabelece-se à parte infratora a multa de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) reversível à parte prejudicada.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, devendo ser remetidas para a SRTE/CE para fins de arquivamento, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza – Ceará, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

**Thereza Neumann Santos de Freitas**  
Diretora Presidente – SENGE-CE

Presidente – SEACEC/CE

**COMISSÃO ESPECIAL DO SENGE-CE**

**COMISSÃO ESPECIAL DO SEACEC/CE**

**Carlos Diderot Campelo**  
Diretor de Relações Trabalhistas

**Lyttelton Rebelo Fortes**  
Secretário Geral

**João Vianey Nogueira Martins**  
OAB/CE 15721